

LEI Nº 2.322, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.977

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E INCORPORAÇÃO NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DAS ÁREAS DE TERRENO CONSTANTES DO ARTIGO 1º DAS LEIS NºS: 2.217/75, 2.259/76 e 2.294/77 E DAS OUTRAS PROVINCÍAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam desafetadas do domínio público e incorporadas ao patrimônio Municipal, as áreas de terreno equinodas no artigo 1º da Lei 2.217, de 09 de dezembro de 1.975, artigo 1º da Lei nº 2.259, de 08 de novembro de 1.976 e artigo 1º da Lei nº 2.294, de 14 de julho de 1.977.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.977

*Luiz Alcalá*

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.977

*Roberto Tabarro*

ROBERTO TABARRO

SECRETÁRIO